



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE
MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63 - www.cisab.com.br

Rua José dos Santos, 275 - Centro

36.570-135 - Viçosa - Minas Gerais - Tel.: (031) 3891-5636

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 018/2021

Proc.	04512021
Fl.	463
	RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADO: Ibetech Tecnologia da Informatica Ltda - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de Software Integrado de Gestão Pública

VALOR: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: Até 03/01/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL CISAB Nº 018/2021

SETOR RESPONSÁVEL: Setor Administrativo e Financeiro - Seção Administração

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** do município de Viçosa - MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 27/06/2008 com fulcro na lei 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede na rua José dos Santos, 275- Centro, CNPJ Nº 10.331.797/0001-63 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela seu(ua) Diretor(a), o (a) Senhor(a) Sr. Wagner Mol Guimarães, doravante simplesmente denominado CISAB, de outro, a empresa Ibetech Tecnologia da Informatica Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.866.837/0001-20, com sede na Avenida Amazonas, nº 3262 - 2º andar, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio(a) Ana Cecília de Paiva Holz, CPF: 172.056.697-66, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade pregão e, conforme ata Registro de Preços 15/2021 de 03/01/2022, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de Software Integrado de Gestão Pública conforme Anexo Descritivo do procedimento licitatório em questão e proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), conforme entrega dos serviços e conforme edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo do Setor Administrativo e Financeiro - Seção Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** do município de Viçosa - MG, em até 5 dias úteis após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada por eles.

§1º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 dias a partir da sua reapresentação.

§2º - O pagamento onerará a seguinte dotação orçamentária: 17.122.0021.2001 - 3.3.90.40-02, exercício de 2022

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas - capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste - ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º - É obrigação da CONTRATADA o fornecimento dos serviços de acordo com as cláusulas do edital de Pregão CISAB Zona da Mata nº 018/2021.

§2º - Constitui-se em obrigação do CONTRATANTE o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização é de competência de cada autarquia e será exercida pelo CONTRATANTE, através de seus setor(es) competente(s) - Diretoria Executiva - o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) dissolução da sociedade da contratada;
 - f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

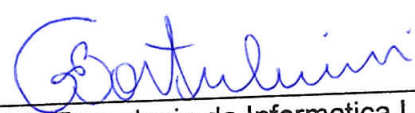
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

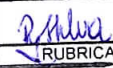
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Viçosa-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 03 de janeiro de 2022.


Ibetech Tecnologia da Informatica Ltda - EPP


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

Proc.	015/2021
Fl.	464
	 RUBRICA

Testemunhas:

1) 

2)